



**Convênio n.º 04/2014**  
**1º aditamento**  
**Processo n.º 714/2014**

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS PRESOS E INTERNADOS CARENTES DE RECURSOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Valle Vernaschi, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada





**FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 17 de novembro de 2014, acostado às fls.237/246, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS DA FUNAP -**

O inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

- II.** “oferecer estágio, sem vínculo empregatício, a até 271 estudantes de direito, para o período de dedicação de 4 (quatro) horas diárias, observadas as prescrições da legislação aplicável, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;”

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

O Caput da Cláusula Oitava do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

“O valor global estimado é de **R\$17.664.243,00** (dezessete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais), sendo que a despesa de R\$ **10.438.898,00** (dez milhões quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável





420010, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 339041 do orçamento do exercício de 2014, e o valor de **R\$ 7.225.345,00** (sete milhões duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte”.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **CONVÊNIO** deverá atingir durante a vigência do ajuste, 16 de maio de 2014 a 31 de maio de 2015, o total de 1.095.248 (um milhão noventa e cinco mil duzentos e quarenta e oito) atuações, mantendo-se a previsão das alíneas do caput e do parágrafo segundo da Cláusula Nona original, com exceção da alínea “d” do caput, a qual passará a prever, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, a realização de 60.000 (sessenta mil) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade por mês.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DO REPASSE DE VERBAS -**

Ficam mantidas as disposições da Cláusula Décima do Termo de Convênio original, com exceção da alínea “d” do caput, a qual passará a prever, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, o repasse mensal de R\$ 512.879,53 (quinhentos e doze mil oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais), na medida do atingimento da respectiva meta.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a vigor a partir da data de sua assinatura.





E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

**RAFAEL VALLE VERNASCHI**

**Defensor Público-Geral do Estado**

**LOURIVAL GOMES**

**Secretário de Estado da Administração Penitenciária**

**LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**

**Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro  
Pimentel – FUNAP**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
R.G.: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

24.832.663-4

2.   
Nome: **Pamela Fernandes**  
RG: 29.608.780-4  
R.G.: **Assistente Técnico I**  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## ANEXO 2

### REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

**NÚMERO DO CONVÊNIO:** 1º Aditivo ao Convênio n.º 04/2014

**TIPO DE CONCESSÃO:** Convênio

**VALOR REPASSADO:** R\$17.664.243,00 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais)

**EXERCÍCIO:** período de 12 (doze) meses e meio (16/05/2014 a 31/05/2015).


**ADVOGADO(S):** advogados aprovados em concurso público realizado pela Fundação FUNAP para prestação de assistência jurídica suplementar aos presos internados, carentes de recursos, nas unidades prisionais do Estado.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, 05 de dezembro de 2014.


**RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO:  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
Rafael Valle Vernaschi  
Defensor Público-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

  
Lourival Gomes  
Secretário de Estado

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

  
Lúcia Maria Casali de Oliveira  
Diretora-Executiva





São Paulo, 18 de novembro de 2014.

Ofício Direx nº 147/2014

Senhora Assessora

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar o Plano de Trabalho referente ao aditamento de convênio para ampliar o número de estagiários para 271 bem como reajustar a respectiva bolsa, com o intuito de atender às 8.190 vagas de regime semi-aberto, bem como os demais documentos solicitados.

Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração.



**Lúcia Maria Casali de Oliveira**  
Diretora Executiva

Exma. Sra.

Dra. **PAULA BARBOSA CARDOSO**

DD. Defensora Pública Assessora de Convênios

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

## PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

### **I – DO HISTÓRICO**

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretária da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

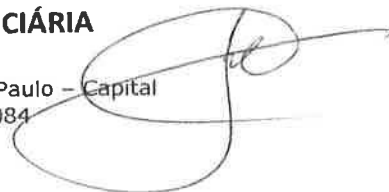
### **II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, **já computadas as vagas decorrentes da ampliação do regime semiaberto.**

A atuação do advogado compreenderá o atendimento, para fins de benefício, ao preso recolhido nos referidos estabelecimentos, bem como na atuação nos procedimentos disciplinares destinados à apuração das faltas eventualmente praticadas pelos referidos reeducandos.

**Haverá, ainda, o oferecimento de estágio, sem vínculo empregatício, a até 271 estudantes de direito, para o período de dedicação de 4 (quatro) horas diárias, bem como o reajuste da bolsa para o valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), além do auxílio transporte e da taxa administrativa (Anexo IV – Memória de cálculo).**

### **III - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**





Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretária de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

#### **IV - METAS A SEREM ATINGIDAS**

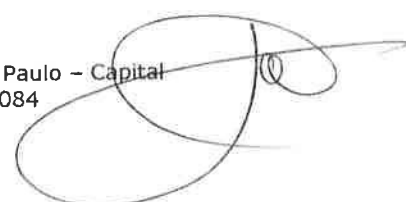
Com o presente acréscimo, a proposta consiste em efetuar 1.095.248 (Hum milhão e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito) atendimentos anuais, assim distribuídos:

- a. a interposição de 120.000/ano ou 10.000/mês pedidos de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;
- b. a participação em 60.000/ano ou 5.000/mês em processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de 180.000/ano ou 15.000/mês atendimentos ao preso;
- d. a realização de 692.536/ano ou 60.000/mês, a partir de dezembro/2014, atos instrutórios destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

#### **V - ATUAÇÃO DA FUNAP**

A FUNAP manterá a prestação de serviços da assistência judiciária gratuita aos presos carentes de recursos financeiros recolhidos nos estabelecimentos penais constantes do Anexo I.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.




## VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como a Fundação não auferir qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade, o Estado de São Paulo, através da Defensoria Pública, com recursos do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da folha de salários dos advogados, incluídos encargos sociais e diárias (considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e de pedágio), bem como pela remuneração dos estagiários, conforme proposta constante do Anexo IV, no montante total de R\$17.664.245,00 (Dezessete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

O valor acima foi transferido em uma parcela inicial, referente ao mês de maio de 2014, no montante de R\$691.825,00 (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), 06 (seis) parcelas mensais, referentes a junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2014, no valor de R\$1.383.666,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), e, a partir de dezembro de 2014, 06 (seis) parcelas mensais, referentes a dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2015, no montante de R\$1.445.069 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e sessenta e nove centavos) em conta bancária específica e vinculada, devendo a FUNAP apresentar, mensalmente, prestação de contas dos montantes despendidos no período mensal anterior, sendo certo que o valor não utilizado remanescerá como crédito para a prestação subsequente e, ao final do convênio, devolvido.

Como contrapartida, a FUNAP se responsabilizará pela seleção e contratação dos estagiários, pelo gerenciamento da frequência e da folha de pagamento dos advogados, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

  
**Lúcia Maria Casali de Oliveira**

Diretora Executiva

**ANEXO I**

<b>ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b>	<b>Novas vagas</b>
Cadeia Pública de Cananéia	
Cadeia Pública de Caraguatatuba	
Cadeia Pública de Eldorado Paulista	
Cadeia Pública de Iguape	
Cadeia Pública de Jacupiranga	
Cadeia Pública de Juquiá	
Cadeia Pública de Miracatu	
Cadeia Pública de Registro	
Cadeia Pública de Sete Barras	
Cadeia Pública Feminina de São Vicente	
Cadeia Pública Feminina de Votorantim	
CDP de Bauru	
CDP de Caiuá	
CDP de Campinas	
CDP de Capela do Alto	
CDP de Caraguatatuba	
CDP de Cerqueira Cesar	
CDP de Diadema	
CDP de Franca	
CDP de Guarulhos I	
CDP de Guarulhos II	
CDP de Hortolândia	
CDP de Itapeçerica da Serra	
CDP de Jundiá	
CDP de Mauá	
CDP de Mogi das Cruzes	
CDP de Osasco I	
CDP de Osasco II	
CDP de Pinheiros I	
CDP de Pinheiros II	
CDP de Pinheiros III	
CDP de Pinheiros IV	
CDP de Piracicaba	
CDP de Pontal	
CDP de Praia Grande	
CDP de Ribeirão Preto	
CDP de Riolândia	
CDP de Santo André	
CDP de São Bernardo do Campo	
CDP de São José do Rio Preto	
CDP de São José dos Campos	
CDP de São Vicente	
CDP de Serra Azul	
CDP de Sorocaba	
CDP de Suzano	
CDP de Taiuva	
CDP de Taubaté	

CDP de Vila Independência	
CDP do Belém I	
CDP do Belém II	
CDP Fem. de Franco da Rocha	
Centro de Ações de Seg. Hospitalar	
CPP de Bauru I	550
CPP de Bauru II	550
CPP de Campinas	780
CPP de Franco da Rocha	
CPP de Hortolândia	474
CPP de Jardinópolis	
CPP de Mongaguá	552
CPP de Pacaembu	
CPP de Porto Feliz	1080
CPP de São José do Rio Preto	
CPP de Tremembé	1148
CPP de Valparaíso	
CPP Fem. de São Miguel Paulista	
CPP Fem. do Butantã	200
CR de Araraquara	
CR de Atibaia	
CR de Avaré	
CR de Bragança Paulista	
CR de Jaú	
CR de Limeira	
CR de Lins	
CR de Marília	
CR de Mocóca	
CR de Mogi Mirim	
CR de Rio Claro	
CR de Sumaré	
CR Fem. de Araraquara	
CR Fem. de Itapetininga	
CR Fem. de Piracicaba	
CR Fem. de Rio Claro	
CR Fem. de São José do Rio Preto	
CR Fem. de São José dos Campos	
CRP de Pres. Bernardes	
HCTP de Franco da Rocha I	
HCTP de Franco da Rocha II	
HCTP de Taubaté	
Penitenciária de Álvaro de Carvalho	204
Penitenciária de Andradina	
Penitenciária de Araraquara	
Penitenciária de Assis	
Penitenciária de Avanhandava	
Penitenciária de Avaré I	
Penitenciária de Avaré II	
Penitenciária de Balbinos I	
Penitenciária de Balbinos II	

Penitenciária de Capela do Alto	
Penitenciária de Casa Branca	
Penitenciária de Cerqueira Cesar	
Penitenciária de Dracena	
Penitenciária de Flórida Paulista	
Penitenciária de Franco da Rocha I	
Penitenciária de Franco da Rocha II	216
Penitenciária de Franco da Rocha III	
Penitenciária de Getulina	
Penitenciária de Guareí I	
Penitenciária de Guareí II	
Penitenciária de Guarulhos I	
Penitenciária de Guarulhos II	
Penitenciária de Hortolândia II	
Penitenciária de Hortolândia III	
Penitenciária de Iaras	204
Penitenciária de Iperó	
Penitenciária de Irapuru	
Penitenciária de Itaí	204
Penitenciária de Itapetininga I	200
Penitenciária de Itapetininga II	200
Penitenciária de Itirapina I	
Penitenciária de Itirapina II	
Penitenciária de Junqueirópolis	
Penitenciária de Lavínia I	
Penitenciária de Lavínia II	
Penitenciária de Lavínia III	
Penitenciária de Lucélia	
Penitenciária de Marabá Paulista	
Penitenciária de Marília	216
Penitenciária de Martinópolis	
Penitenciária de Mirandópolis I	
Penitenciária de Mirandópolis II	
Penitenciária de Oswaldo Cruz	
Penitenciária de Pacaembu	
Penitenciária de Paraguaçu Paulista	
Penitenciária de Parelheiros	216
Penitenciária de Pirajuí I	
Penitenciária de Pirajuí II	
Penitenciária de Potim I	204
Penitenciária de Potim II	
Penitenciária de Pracinha	
Penitenciária de Pres. Bernardes	204
Penitenciária de Pres. Venceslau I	
Penitenciária de Pres. Venceslau II	
Penitenciária de Reginópolis I	
Penitenciária de Reginópolis II	
Penitenciária de Ribeirão Preto	
Penitenciária de Riolândia	
Penitenciária de São Vicente I	204

Penitenciária de São Vicente II	204
Penitenciária de Serra Azul I	
Penitenciária de Serra Azul II	
Penitenciária de Sorocaba I	
Penitenciária de Sorocaba II	
Penitenciária de Tremembé I	
Penitenciária de Tremembé II	
Penitenciária de Valparaíso	
Penitenciária Fem. da Capital	
Penitenciária Fem. de Campinas	
Penitenciária Fem. de Pirajuí	
Penitenciária Fem. de Ribeirão Preto	102
Penitenciária Fem. de Sant'Anna	
Penitenciária Fem. de Tremembé I	278
Penitenciária Fem. de Tremembé II	
Presídio da Polícia Militar	
Presídio de Polícia Civil	

**ANEXO II**
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
**SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE PENAL:** \_\_\_\_\_

**PERÍODO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

<b>1 - BENEFÍCIOS</b>		<b>TOTAL</b>
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>10.000</b>	
<b>2 - PROCESSOS DISCIPLINARES</b>		
Oitivas		
Defesas		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>5.000</b>	
<b>3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO</b>		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>15.000</b>	
<b>4 - ATOS INSTRUTÓRIOS</b>		
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>60.000</b>	

ANEXO III



Fis. 215  
Q



FUNAP / DIRAF/RH  
**MEMORIA DE CALCULO PARA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE FUNAP E A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO PARA 2.014/2.015**

Emitido em 17/11/2014

ADVOGADOS	Qtde (a)	Custo Médio Individual (b)	Mensal (c=a*b)	Anual (d=c*12,5 meses)	PREVISÃO PARA O PERÍODO	
					15/mai/2015 à 30/11/2014	01/dez/2014 à 31/mai/2015
Vencimentos	271	R\$ 3.051	R\$ 826.907	R\$ 10.336.336	5.374.895	4.961.441
Encargos Sociais	271	R\$ 1.067	R\$ 289.285	R\$ 3.616.061	1.880.352	1.735.709
<b>VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS (a)</b>	<b>R\$ 4.119</b>	<b>R\$ 1.116.192</b>	<b>R\$ 13.952.397</b>	<b>R\$ 7.255.246</b>	<b>R\$ 6.697.151</b>	
Vale- Transporte	20	R\$ 323	R\$ 6.457	R\$ 80.718	41.973	38.745
Cesta Básica	168	R\$ 90	R\$ 15.085	R\$ 188.568	98.055	90.512
Assistencia Médica	70	R\$ 270	R\$ 18.866	R\$ 235.820	122.626	113.194
Vale Refeição	100	R\$ 207	R\$ 20.666	R\$ 258.324	134.328	123.995
<b>TOTAL Benefícios C/Advogados (b)</b>	<b>R\$ 889</b>	<b>R\$ 61.074</b>	<b>R\$ 763.430</b>	<b>R\$ 396.983</b>	<b>R\$ 366.446</b>	
<b>Diárias ©</b>			<b>R\$ 80.000</b>	<b>R\$ 1.000.000</b>	<b>R\$ 520.000</b>	<b>R\$ 480.000</b>
ESTAGIÁRIOS	200	R\$ 539	R\$ 107.800	R\$ 700.700	700.700	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	200	R\$ 60	R\$ 12.000	R\$ 78.000	78.000	-
TAXA ADMINISTRATIVA	200	R\$ 33	R\$ 6.600	R\$ 42.900	42.900	-
<b>subtotal (até set/14) (d)</b>	<b>R\$ 632</b>	<b>R\$ 126.400</b>	<b>R\$ 821.600</b>	<b>R\$ 821.600</b>	<b>R\$ 821.600</b>	<b>R\$ 975.600</b>
ESTAGIÁRIOS	271	R\$ 600	R\$ 162.600	R\$ 975.600	-	97.560
AUXÍLIO-TRANSPORTE	271	R\$ 60	R\$ 16.260	R\$ 97.560	-	53.658
TAXA ADMINISTRATIVA	271	R\$ 33	R\$ 8.943	R\$ 53.658	-	1.126.818
<b>subtotal (Out a mai/15) (e)</b>	<b>R\$ 693</b>	<b>R\$ 187.803</b>	<b>R\$ 1.948.418</b>	<b>R\$ 821.600</b>	<b>R\$ 1.126.818</b>	<b>R\$ 1.126.818</b>
<b>ESTAGIÁRIOS (f)</b>						
<b>TOTAL GERAL (g=a+b+c+e)</b>			<b>R\$ 1.445.069</b>	<b>R\$ 17.664.245</b>	<b>R\$ 8.993.830</b>	<b>R\$ 8.670.415</b>

(\*) Considerando o início em 15/mai/2014 e encerrando-se 31/mai/2015.